LEI COMPLEMENTAR nº 067/2026
De 13 de outubro de 2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS, DE MÉRITO E DE DESEMPENHO E A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR PARA A ESCOLHA AO CARGO DE DIRETOR(A) DE ESCOLA DO MUNICÍPIO DE MAREMA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER aos habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º A presente Lei institui a gestão democrática do ensino público municipal de Marema/SC, em conformidade com as seguintes leis:

a) Constituição Federal, art. 206, inciso VI;
b) Lei nº 9.394/96 – LDB;
c) Lei Orgânica do Município de Marema/SC;
d) Lei nº 1.074/2015, de 17/06/2015 – Plano Municipal de Educação de Marema/SC, item 9 – Gestão Democrática, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal será exercida, na forma desta Lei, com vista à observância dos seguintes princípios:

I - elaboração do Plano de Gestão da Escola - PGE pelo proponente;
II - participação da comunidade escolar em órgãos escolares na escolha do Plano de Gestão da Escola - PGE na unidade escolar a qual faça parte;
III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
IV - participação dos pais e alunos na vivência da proposta pedagógica da escola;
V - respeito aos mecanismos de supervisão da **Secretaria Municipal de Educação**;
VI - cumprimento da proposta curricular (programa de ensino) pelo coletivo de educadores da rede, em consonância com a **Secretaria Municipal de Educação**;
VII - atenção aos projetos especiais definidos pela **Secretaria Municipal de Educação**;
VIII - responsabilização pelos resultados da escola e dos alunos;
IX - compromisso com as metas estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Educação**;
X - conhecimento e respeito às normas municipais, estaduais e federais;
XI - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;
XII - conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Educação** para a Rede de Ensino;
XIII - reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do aluno e comprometimento com os resultados.

Parágrafo único. Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores em exercício na unidade escolar.

Art. 3º As unidades municipais de ensino contam, na sua estrutura e organização, com colegiado de que participam o Diretor da escola e representantes da comunidade escolar.

Art. 4º A designação dos Diretores escolares ocorrerá por meio de seleção, mediante critérios de competência técnica, na forma prevista na presente Lei.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A gestão das unidades escolares será exercida por:

I – direção (gestão escolar);
II - colegiado constituído pela Associação de Pais e Professores - APP e Conselho Municipal de Educação;
III - equipe técnica administrativa.

Art. 6º A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

I - pelo provimento dos cargos dos Diretores escolares, através do processo seletivo por critério de competência técnico-pedagógica, participação da comunidade escolar e pelo Executivo Municipal, na forma prevista na presente Lei;
II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;
III - pela avaliação de desempenho anual dos dirigentes escolares;
IV - pela destituição do Diretor, na forma regulamentada nesta Lei.

Seção II
DOS DIRETORES

Art. 7º A gestão de cada unidade escolar integrante da Rede Municipal de Ensino do Município de Marema/SC será exercida por 01 (um) Diretor de Escola, correspondendo o processo de escolha à disponibilização de 01 (uma) vaga para cada unidade escolar.

Art. 8º São atribuições do Diretor, além das constantes na Lei Municipal de Cargos correspondente e na Lei de Diretrizes e Bases:

I - representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos alunos;
II - coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP e do Plano de Gestão da Escola - PGE, observadas as determinações da **Secretaria Municipal de Educação**;
III - submeter ao Conselho de Educação, para aprovação, o Plano de Gestão da Escola - PGE de sua escola;
IV - submeter ao Conselho de Educação e à **Secretaria Municipal de Educação**, no final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o Plano de Gestão da Escola - PGE, nele incluídas as respectivas prestações de contas, os dados de avaliação externa e interna e as propostas visando à melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da escola;

V - manter arquivados, em dia e à disposição da **Secretaria Municipal de Educação**, o Plano Político Pedagógico - PPP, o Regimento/Estatuto do Conselho de Educação e o Plano de Gestão da Escola - PGE;

VI - organizar o quadro de pessoal da escola, respeitadas as determinações da **Secretaria Municipal de Educação**, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;

VII - manter atualizados os bens públicos no patrimônio, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

VIII - acompanhar diariamente a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais, quando a ausência do aluno for superior a 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 7 (sete) dias intercalados, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, adotar as medidas constantes no Plano Político Pedagógico - PPP;

IX - garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

X - fornecer as informações requeridas pela **Secretaria Municipal de Educação**, bem como dados referentes ao Censo Escolar, observando os prazos estabelecidos;

XI - estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;

XII - implementar e assegurar condições de funcionamento para a Associação de Pais e Professores - APP e Conselho de Educação;

XIII - garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando à melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com adequação e racionalidade;

XIV - responder, nos termos da legislação pertinente, por todos os atos e omissões no exercício desta função, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;

XV - gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis e imóveis e valores pelos quais a escola responda ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária;

XVI - manter registro e controle das despesas realizadas pela escola;

XVII - divulgar mensalmente, de comum acordo com a Associação de Pais e Professores - APP e Conselho de Educação, a movimentação financeira da escola.

Parágrafo único. A **Secretaria Municipal de Educação** estabelecerá normas pertinentes à administração dos estabelecimentos de ensino, cabendo ao dirigente escolar zelar por seu fiel cumprimento.

Art. 9º A autonomia da gestão pedagógica será assegurada:

I - pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da **Secretaria Municipal de Educação**;

II - pela atualização anual do Plano de Gestão da Escola - PGE;

III - pela utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade na execução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da **Secretaria Municipal de Educação**;

IV - pela aplicação de testes de avaliação externa, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela escola.

Art. 10. As ações do Plano de Gestão da Escola - PGE referentes às áreas administrativa, financeira e pedagógica serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da **Secretaria de Educação** e com as especificidades da comunidade escolar.

Art. 11. Os dirigentes escolares terão seus desempenhos avaliados segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria.

Art. 12. O Projeto Político Pedagógico - PPP - instrumento de autonomia da Escola - é o documento específico que contém todas as normas, deliberações administrativas e as relações entre alunos, professores, direção, demais servidores e pais.

§ 1º Cabe à **Secretaria Municipal de Educação** estabelecer as diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP, incluindo regras básicas e comuns às unidades escolares, explicitando os direitos e deveres dos alunos, dos professores, dos pais e dos demais servidores, bem como normas disciplinares, das funções do colegiado, de avaliação externa e deveres do Diretor.

§ 2º Cabe à Escola, respeitado o âmbito de sua autonomia, elaborar o seu Projeto Político Pedagógico - PPP, inserindo regras locais adequadas à realidade da comunidade e dos alunos.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 13. O processo de seleção dos candidatos a Diretores escolares da Rede Municipal de Ensino terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos mesmos e contará com a participação da comunidade escolar, representada pela Associação de Pais e Professores - APP e Conselho de Educação.

Seção I

DOS CRITÉRIOS

Art. 14. São requisitos para se candidatar:

I – ser professor efetivo da Rede Municipal de Ensino, com formação em curso superior na área do Magistério, e contar com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

II - não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional, comprovado mediante declaração emitida pelo Setor de Pessoal do Município de Marema/SC;

III - optar expressamente pela dedicação exclusiva no período diurno, assinando termo de compromisso durante a carga horária prevista ao cargo;

IV - estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

V – ter concluído o estágio probatório e estar em efetivo exercício;

VI - não possuir faltas injustificadas nos últimos 02 (dois) anos que antecederam a inscrição do Plano de Gestão Escolar;

VII - ser residente no Município de Marema/SC há, no mínimo, 02 (dois) anos, devendo a residência ser comprovada mediante documentação idônea apresentada no ato da inscrição;

VIII - dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação à escola;

IX - ter, no mínimo, 80 (oitenta) horas de curso de Gestão Escolar, realizados até 02 (dois) anos antes da apresentação do Plano de Gestão, com certificados emitidos por órgãos competentes.

Art. 15. A inscrição do candidato deverá ser realizada na **Secretaria de Municipal Educação**, mediante apresentação de ficha própria de inscrição, da comprovação dos requisitos exigidos na presente Lei e da apresentação do Plano de Gestão da unidade escolar que contemple a forma de gerir a administração financeira e a coordenação pedagógica durante o período.

§ 1º Todo o processo referente à escolha dos candidatos será devidamente registrado em livro ata da unidade escolar.

§ 2º A relação nominal dos candidatos será divulgada pela **Secretaria Municipal de Educação**.

§ 3º Os prazos e demais informações adicionais serão definidos em edital de candidatos.

§ 4º O processo de escolha observará a disponibilização de 01 (uma) vaga para a função de Diretor em cada unidade escolar integrante da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os profissionais da educação poderão se inscrever em apenas uma unidade escolar.

Seção II

DA AFERIÇÃO POR COMPETÊNCIA TÉCNICA

Art. 16. O candidato a Diretor será avaliado por comissão especialmente designada pela **Secretaria Municipal de Educação**, que verificará a competência técnico-pedagógica e as habilidades gerenciais, mediante análise do Plano de Desenvolvimento Escolar e comprovação de títulos, conforme tabela abaixo:

PGE e Títulos	Comprovantes exigidos	Pontuação Máxima
PGE (plano de gestão escolar)	Plano elaborado e entregue a comissão avaliadora	6,0
Especialização na área da educação	Cópia do certificado de especialização	1,0
Mestrado/Doutorado	Cópia do Certificado de Mestre/Doutor	1,0
Curso na área de Gestão de no mínimo 80 horas, realizado em até 02 (dois) anos antes da apresentação do Plano de Gestão	Cópia do certificado do curso	1,0
Arguição do PGE	Arguição do Plano perante a comissão avaliadora	1,0

Parágrafo único. A nota mínima para aprovação do Plano de Gestão deverá ser de 5,0 (cinco) pontos.

Seção III

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 17. A comissão avaliadora, responsável por avaliar o desenvolvimento do projeto de acordo com a realidade escolar e atuação profissional, bem como a comprovação dos títulos, será formada por:

a) 2 integrantes representantes da **Secretaria Municipal de Educação**;
b) 2 representantes de pais da Associação de Pais e Professores - APP;
c) 2 representantes de professores da Associação de Pais e Professores – APP;
d) 2 representantes de pais do Conselho Municipal de Educação;
e) 2 representantes professores do Conselho Municipal de Educação;

Art. 18. A representação da APP e Conselho Municipal será escolhida através de eleições diretas entre os membros, respeitando a garantia de 2 pais de alunos/comunidade e 2 profissionais de educação e professor efetivo por cada órgão.

Parágrafo único: A eleição será conduzida com representação da APP e Conselho Municipal já devidamente constituídos na forma legal, até a data de lançamento do respectivo edital, e será responsável por conduzir o procedimento para ambas as unidades escolares, sem que isso constitua óbice à transparência e legalidade do processo de gestão democrática escolar.

Art. 19. Não havendo número suficiente de professores(as) dentro dos órgãos, deverá acontecer eleição direta entre os professores para escolha dos faltantes, conforme art. 18.

Art. 20. Não poderá participar da comissão avaliadora os profissionais candidatos.

Seção IV

DO PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA - PGE

Art. 21. O candidato elaborará o Plano de Gestão da Escola - PGE, nas áreas administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com o atendimento das diretrizes da **Secretaria Municipal de Educação**.

§ 1º O Plano de Gestão da Escola - PGE deve estabelecer calendário escolar, plano de matrícula, mecanismo de diagnóstico de novos alunos e critérios de formação de turmas (enturmação), número de alunos por turma, processo de avaliação quantitativa e qualitativa, recuperação e promoção e, ainda:

a) a identificação da escola;
b) diagnóstico da situação atual da escola;
c) a missão e a visão;
d) os objetivos, as metas e as ações;
e) o plano financeiro.

§ 2º O(a) candidato(a) deverá elaborar o PGE - Plano de Gestão Escolar e entregá-lo no dia da inscrição.

§ 3º O(a) candidato(a) deverá participar da arguição de seu PGE perante a comissão avaliadora.

Art. 22. Cabe ao Diretor zelar pelo bom uso e manutenção das instalações físicas, equipamentos, acervo bibliográfico e salas de informática pedagógica da escola.

Art. 23. Cabe ao Diretor supervisionar os atos e assinar todos os documentos relativos à vida escolar.

Art. 24. Cabe ao Diretor solicitar a realização de pequenos consertos e/ou obras de reforma e ampliação da unidade escolar, devidamente justificadas, encaminhando o pedido à **Secretaria Municipal de Educação** para providências de comprometimento, cabendo-lhe o cogerenciamento da execução, comunicando eventuais irregularidades.

Art. 25. Cabe ao Diretor coordenar e controlar o uso racional dos insumos básicos, inclusive água, energia elétrica e telefone.

Seção V

DA DESIGNAÇÃO

Art. 26. Cabe ao Prefeito Municipal a designação e nomeação dos Diretores de Unidade Escolar do Município de Marema/SC, através da ordem de classificação, ou seja, quem obtiver a melhor pontuação.

Art. 27. No ato da designação, o Diretor assinará termo de compromisso junto à **Secretaria Municipal de Educação**, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função, responsabilizando-se:

I - pela aprendizagem dos alunos;
II - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais e pelo Programa de Ensino;
III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas da **Secretaria Municipal de Educação**

Art. 28. O Diretor(a) poderá permanecer na função por 04 (quatro) anos, podendo participar de uma nova escolha e permanecer por igual período. A dispensa do Diretor poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - insuficiência de desempenho, constatada através da avaliação anual realizada pela **Secretaria Municipal de Educação**;
II - infração aos princípios da Administração Pública, ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;
III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

CAPÍTULO IV

DOS MECANISMOS DE SUPERVISÃO DAS ESCOLAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 29. O Executivo Municipal designará servidor para ocupar a função de Diretor Escolar onde houver, nas seguintes hipóteses:

I - inexistência de candidatos inscritos;
II - vacância;
III - na criação de nova instituição de ensino.
Parágrafo Único. Em caso de vacância em unidade escolar onde tenha planos de gestão aprovados, o Executivo designará dentre estes o novo gestor.

Art. 30. A vacância se dará por exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Parágrafo único. O Diretor Escolar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei.

Art. 31. O Diretor, juntamente com o corpo docente, deverá implementar as estratégias a serem utilizadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de avaliar o bom desempenho escolar de todos.

Art. 32. Compete ao Diretor avaliar o desempenho e habilidades dos professores, informando a Secretaria Municipal de Educação por escrito.

Art. 33. A supervisão das escolas pela **Secretaria Municipal de Educação** será exercida por meio dos Técnicos que têm como função apoiar, fortalecer e desenvolver mecanismos de responsabilização nas unidades escolares, visando à melhoria da qualidade do ensino, além de ser o elo da **Secretaria Municipal de Educação** com as escolas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Para as Unidades onde não houver candidato(a) para os cargos, os mesmos serão de livre nomeação do Prefeito.

Art. 35. O(a) candidato(a) que não atender os critérios estabelecidos na presente Lei e no edital será automaticamente eliminado(a) do processo de escolha.

Art. 36. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos ou outros, constatados em qualquer fase do processo de escolha, verificados a qualquer tempo, ainda que posterior à nomeação, acarretará na eliminação do(a) candidato(a).

Art. 37. Não será permitido qualquer tipo de campanha eleitoral ou congêneres anterior ou durante o processo de qualificação, sendo tal conduta causa suficiente para indeferimento da inscrição ou a exclusão do servidor faltoso, em deliberação da comissão.

Art. 38. Os recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício de Diretor Escolar da rede pública municipal de ensino do município de Marema serão interpostos perante a Comissão, nos prazos e na forma previstos no edital de seleção.

Art. 39. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marema/SC, 13 de outubro de 2026.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Identificação do candidato

Nome:_____

Data Nasc:___/___/____

Endereço residencial:_____ **Bairro:**_____
Cidade:_____ **Telefone**:_____

Email: _____

Experiência Profissional

Tempo no Magistério:_____

Tempo na Gestão escolar:_____

Cargo Efetivo de professor(a): Sim () Não ()

Cargo Pretendido: () Diretor(a)

Justificativa: Desenvolva uma justificativa apontando o motivo pelo qual você quer ser um diretor(a).

ANEXO II

COMISSÃO AVALIATIVA – MEMBROS

Candidato(a):_____

Cargo Pretendido:_____

Unidade pretendida:_____

Comissão Avaliativa		Nome	Assinatura
Secretaria de Educação	1 representante		
	1 representante		
APP	1 professor ou 1 profissional de educação		
	1 professor ou 1 profissional de educação		
	1 representante de pais		
	1 representante de pais		
Conselho Municipal de Educação	1 professor		
	1 professor		
	1 representante de pais		
	1 representante de pais		

ANEXO III

FICHA DE PONTUAÇÃO FINAL

Candidato(a):_____

Cargo Pretendido:_____

Título	Comprovantes Exigidos	Pontuação
PDE (Plano de desenvolvimento da Escola)	Plano descrito entregue à comissão avaliadora	
Especialização na área da Educação	Cópia do diploma de especialização	
Mestrado/doutorado	Cópia do diploma de Mestre/Doutor	
Curso na área de gestão	Cópia do certificado do curso	
Arguição do PGE	Arguição do Plano perante a comissão avaliadora	
Pontuação Final		